



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2003



Série

Número 149

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1679/2003

Denuncia o contrato de prestação de serviços de “operação, manutenção e conservação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra”, celebrado com o consórcio denominado Hidurbe/Prima, actualmente denominado Hidurbe/Prima, Recolha e Tratamento de Resíduos, A.C.E..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1679/2003**

Considerando o contrato de prestação de serviços de “Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra”, celebrado a 27 de Novembro de 1995, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente e o Consórcio denominado “Hidurbe/Prima”, constituído pelas empresas “Hidurbe – Gestão de Resíduos, Lda” e “Prima – Projectos de Investimento da Madeira, Lda”;

Considerando que no citado contrato foi estipulado um prazo de vigência de 2 anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos de 6 meses;

Considerando a cessão da posição contratual ocorrida em 23 de Maio de 1996 entre o referido consórcio e o Agrupamento Complementar de Empresas denominado “Hidurbe/Prima-Recolha e Tratamento de Resíduos, ACE”, constituído pelas empresas acima identificadas;

Considerando o contrato adicional ao contrato acima referido, para a “Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes”, celebrado a 18 de Outubro de 1999, entre aquelas partes, cujos trabalhos foram iniciados a 2 de Dezembro do mesmo ano, pelo prazo de 6 meses, renovável por iguais períodos;

Considerando o contrato de “Concepção/Construção/Operação da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra”, celebrado a 2 de Setembro de 1998 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente e o Agrupamento Complementar de Empresas denominado “Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra – ACE”;

Considerando que, de acordo com o estipulado no respectivo processo de concurso, a prestação de serviços ínsita neste contrato teria início, para cada unidade, com a respectiva recepção provisória;

Considerando que, para que a prestação de serviços celebrada com o Agrupamento Complementar de Empresas “Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra - ACE”

se iniciasse nos termos consignados no respectivo contrato e processo de concurso, o Agrupamento Complementar de Empresas “Hidurbe/Prima, Recolha e Tratamento de Resíduos, ACE” teria de dar por finda a actividade que tinha vindo a desenvolver ao abrigo do contrato celebrado a 27 de Novembro de 1995, bem como do respectivo contrato adicional, celebrado a 18 de Outubro de 1999.

Considerando que a recepção provisória da Instalação de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (IIRSU) efectuada no âmbito do contrato de “Concepção/Construção/Operação da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra”, se verificou a 1 de Dezembro de 2003, sem que, no entanto, tivesse sido possível determinar, com a devida antecedência, qual a data precisa da sua ocorrência;

Considerando que, não obstante o acima referido, o Agrupamento Complementar de Empresas “Hidurbe/Prima, Recolha e Tratamento de Resíduos, ACE”, prevendo a ocorrência eminente da recepção provisória da IIRSU, fez cessar toda a sua actividade a 27 de Novembro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Denunciar o contrato de prestação de serviços de “Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra”, celebrado com o consórcio “Hidurbe/Prima”, actualmente “Hidurbe/Prima, Recolha e Tratamento de Resíduos, ACE”, a 27 de Novembro de 1995;
- 2 - Denunciar o contrato adicional para a “Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes” ao contrato de prestação de serviços mencionado no número anterior, celebrado com aquela mesma entidade a 18 de Outubro de 1999;
- 3 - Determinar que a presente denúncia reporte os seus efeitos a 27 de Novembro de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,04 cada | € 15,04; |
| Duas laudas | € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas | € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)